



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 425, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.005190/2023-09, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República designará membro do Ministério Público Federal, observado o procedimento legal cabível e, quando for o caso, o rito do art. 49, inciso XV, alíneas a e b, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), para funcionar nos seguintes órgãos, conselhos e comitês em que a participação da instituição é legalmente prevista:

I - Conselho Nacional do Ministério Público, previsto no art. 130-A, inciso II, da [Constituição da República](#);

II - Conselho Nacional de Justiça, previsto no art. 103-B, inciso X, da [Constituição da República](#);

III - Conselho da Justiça Federal, criado pela [Lei nº 11.798, de 29 de outubro de 2008](#);

IV - Conselho Administrativo de Defesa Econômica, criado pela [Lei nº 12.529, de 29 de novembro de 2011](#);

V - Conselho Nacional do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#);

VI - Conselho Nacional dos Direitos Humanos, criado pela [Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014](#);

VII - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, criado pela [Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984](#);

VIII - Conselhos Penitenciários Estaduais, criados pela [Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984](#);

IX - Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela [Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995](#);

X - Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, criado pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#);

XI - Conselhos Deliberativos dos Programas de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas dos estados e do Distrito Federal, criados pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#);

XII - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, criado pela [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#);

XIII - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, criada pela [Lei nº 11.105, de 20 de março de 2005](#);

XIV - Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, criada pela [Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001](#);

XV - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, criado pelo [Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019](#);

XVI - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, criado pelo [Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016](#);

XVII - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, criada pelo [Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019](#);

XVIII - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criado pelo [Decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019](#).” (NR)

“Art. 68. ....

§ 1º As áreas administrativas inseridas na estrutura das Procuradorias da República nos Municípios são dirigidas e coordenadas pelos Procuradores Coordenadores de Procuradoria de forma subordinada às Procuradorias da República nos Estados.

§ 2º Os Procuradores Coordenadores de Procuradorias da República nos Municípios são designados pelo Procurador-Chefe, dentre os membros lotados na respectiva Procuradoria.” (NR)

"Art. 76. ....

X - Comissão Permanente de Acompanhamento do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023](#), no âmbito do Ministério Público Federal;

XI - Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público Federal." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. ....

§ 1º Nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal de 1º e 2º grupos, os Procuradores-Chefes substitutos devem atuar em conjunto com os Procuradores-Chefes e sob sua orientação.

§ 2º As atribuições dos Procuradores-Chefes previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, XXIII e XXIV do caput podem ser delegadas aos Procuradores Coordenadores das Procuradorias da República nos Municípios, por eles designados.

§ 3º As atribuições dos Procuradores-Chefes previstas nos incisos XII, XIX, XX, XXI e XXII do caput podem ser delegadas ao respectivo Secretário Regional ou Estadual." (NR)

"Art. 34. As Procuradorias Regionais da República e as Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal podem constituir Núcleos Criminal, Cível, de Tutela Coletiva, de Núcleo de Ações Originárias e de Núcleo de Combate à Corrupção, compostos pelos ofícios de mesma atribuição, com o fim de coordenar as atividades em cada tema.

Parágrafo Único. Os Procuradores Coordenadores dos Núcleos de que trata o caput devem ser designados pelos Procuradores-Chefes para a coordenação local e a representação temática, podendo receber a delegação de funções de distribuição e de elaboração de escala de substituição nos feitos correspondentes e seus atos processuais e extraprocessuais." (NR)

"CAPÍTULO I-A

DOS PROCURADORES COORDENADORES DE PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS

Art. 34-A. São atribuições comuns aos Procuradores Coordenadores de Procuradorias da República nos Municípios:

I - participar e propor diretrizes de planejamento da unidade ao Procurador-Chefe;

II - auxiliar o Procurador-Chefe na organização, gerenciamento e monitoramento das atividades administrativas da unidade;

III - autorizar ou adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei e neste Regimento;

IV - zelar pelas diretrizes do Planejamento Estratégico Institucional;

V - seguir as diretrizes e políticas institucionais administrativas definidas pela Secretaria-Geral e pela Procuradoria da República no Estado;

VI - fazer cumprir as orientações, diretrizes e políticas expedidas pela Administração Superior e pelo Procurador-Chefe;

VII - propor ao Procurador-Chefe o provimento e desprovimento dos cargos em comissão, até o limite estabelecido em lei, e as funções de confiança no âmbito da unidade;

VIII - dar posse aos servidores que lhe forem subordinados, quando delegado pelo Procurador-Chefe;

IX - fiscalizar a gestão dos recursos e zelar pela sua correta aplicação;

X - solicitar ao Procurador-Chefe autorização para realização de horas extras, no âmbito da unidade, inclusive em caráter de urgência;

XI - solicitar ao Procurador-Chefe autorização para afastamento de servidores para participação de curso de formação;

XII - manifestar-se previamente em permuta de servidores, trabalho à distância, lotação provisória para exercício de função e lotação provisória por carência de pessoal no âmbito de sua unidade;

XIII - requerer alteração do imóvel sede da unidade, indicando as opções locais que atendam à eficiência e economicidade;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Chefe ou pela Secretaria-Geral.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS